

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000204/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022435/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005981/2009-12
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA, CNPJ n. 60.984.473/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF n. 002.840.841-15;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Federal de Farmácia - CFF representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso atual com o reajuste acordado na Cláusula de Reajuste Salarial, a valer a partir de 01/05/2009, de acordo com o nível inicial de cada Cargo, correspondente à tabela do Plano de Cargos e Salários do quadro de pessoal do CFF.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL

As partes acordam na implementação de uma política salarial que propicie a manutenção do poder aquisitivo e da empregabilidade dos Empregados do CFF.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O CFF reajustará os salários de todos os empregados em 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), utilizando a média aritmética dos indicadores IGPM/INPC/DIEESE acumulado no período dos últimos 12 meses que antecede a data-base, aplicando sobre os salários a partir de 1º de maio de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - GANHO REAL

A título de ganho real, o CFF reajustará os salários de todos os empregados em 3,0% (três por cento), que incidirá sobre os salários corrigidos de acordo com a Cláusula de Reajuste Salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS CONSECUTÓRIOS

O CFF garante os salários e consecutários aos empregados dispensados sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitando ao total de 120 dias (TST/Precedente Normativo nº 82).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CFF garantirá aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de férias ou até junho, por solicitação do empregado, a título de adiantamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA – TRIÊNIO

O CFF concederá aos seus empregados a percepção de triênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento) a cada 03 (três) anos, considerando o período de concessão do último triênio.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO NATALÍCIO

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o CFF concederá aos seus empregados, abono natalício, no mês de dezembro correspondente ao salário dos empregados, a ser pago de forma proporcional aos meses trabalhados no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

O CFF assegurará ao empregado, mediante Resolução aprovada pelo Plenário, o pagamento de diárias no percentual de 60% (sessenta por cento) calculados sobre os valores da tabela de diárias pagas aos Diretores e Conselheiros, e em 100% (cem por cento) do valor, quando acompanhado dos mesmos.

Parágrafo Único - O CFF concederá reembolso do valor das despesas que ultrapassem as diárias recebidas, mediante comprovação de Notas Fiscais e/ou Recibos, desde que dentro dos padrões normais de classificação hoteleira.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CFF se obriga ao fornecimento de tickets-refeição/alimentação a todos os funcionários, equivalentes aos dias úteis mensais, no valor unitário de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), com desconto em folha de pagamento de 10% (dez por cento), do valor dos vales-refeição para todos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O CFF fornecerá o vale transporte para todos os empregados de nível superior de acordo com a legislação vigente e para os demais empregados fornecerá o vale transporte sem ônus.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira o CFF concederá 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de nível de graduação, pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu* ou aperfeiçoamento, não podendo haver acumulação de cursos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CFF assumirá com os custos do convênio de assistência médica do Plano Básico em 100% para os empregados e 50% (cinquenta por cento), "per capto", para os dependentes do valor cobrado pelo convênio.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o CFF poderá conceder aos seus empregados o benefício de AUXÍLIO FUNERAL, garantido exclusivamente ao empregado titular e extensivo aos seus ascendentes e descendentes em primeiro grau, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de abono, excluindo qualquer

desconto ou incidência de tributação, na forma da legislação, mediante a comprovação do óbito e após formalização de requerimento em processo próprio, observada a Res. 293/96.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O CFF possibilitará, através de convênio, consignação em folha a todos os empregados que optarem pelo Seguro de Vida, com total ônus para os mesmos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO

Toda admissão será feita mediante Concurso Público, a exceção das Funções Comissionadas. Garante ainda, que todos os empregados terão sua CTPS anotada e devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologados no SINDECOF-DF.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARREIRA

O CFF garantirá a contratação externa de uma empresa idônea para que faça a reavaliação e reformulação do Plano de Carreira.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Havendo interesse e necessidade operacional o CFF proporcionará cursos de especialização e capacitação aos seus empregados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O CFF prestará assistência jurídica a seus empregados que, no exercício de suas funções, pratiquem atos que os levem a responder ação judicial. (TST/Precedente Normativo Nº 102).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

O CFF fornecerá uniformes gratuitos para os empregados que fizerem a opção de uso.

Será obrigatório o uso do uniforme a partir da data de adesão pelo empregado. (TST/Precedente Normativo nº 115).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O CFF fornecerá aos empregados demonstrativo de pagamento salarial, com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

O CFF concederá o percentual de 100% (cem por cento) para o pagamento do horário extraordinário de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do empregado estudante, um hora antes do início das aulas, para cursos noturnos, salvo melhores condições, mediante requerimento e comprovação da Instituição de Ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CFF efetuará o abono de ponto referente aos atrasos ocorridos em virtude de reuniões escolares dos filhos, desde que devidamente comprovado pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO

O CFF garantirá a liberação de 01 (um) dia na data em que o empregado estiver fazendo aniversário, sem prejuízos de seus vencimentos, bem como usufruir desse benefício no dia útil subsequente, caso o dia seja no final de semana ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECESSO DE FIM DE ANO

O CFF atendendo o interesse operacional da instituição, poderá conceder a todos os empregados, com revezamento em 2 equipes de empregados, recesso de fim de ano, remunerado, correspondente a 2 (dois) períodos, sendo o primeiro período na semana do Natal e o segundo período na semana do fim de ano, salvo melhores

condições propostas pelos Diretores.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CFF garantirá aos empregados o abono de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de licenças paternidade e núpcias, sem prejuízo das verbas salariais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR ÓBITO

O CFF garantirá aos empregados o abono de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de licença por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus empregados, sem prejuízo das verbas salariais.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO E USO DO QUADRO DE AVISO

Sempre que fizer necessário, os Diretores do Sindicato ou representante credenciado, após solicitação à Diretoria do CFF, terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuir boletins, esclarecimentos, convocatórias, e para efetuar sindicalizações. Além de permitir ao SINDECOF-DF, a colocação, junto ao relógio de ponto, de um quadro de avisos para seus comunicados, informes e convocações.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

O CFF assegura ao(s) empregado(s) dirigente(s) sindical(is) a livre frequência para participar(em) de assembleias e reuniões sindicais, quando devidamente convocadas e comprovadas (TST/Precedente Normativo nº 83).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O CFF garantirá a liberação de 1(um) dia por mês, de até um Diretor do Sindicato para desempenho efetivo de suas funções, mantendo-se todos os direitos e vantagens dos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

O CFF descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, repassando ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização

Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome de seus filiados, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às Cláusulas do Presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do Artigo 8º da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 01(um) salário mínimo vigente do país, por empregado a cada 30 (trinta) dias, no caso de omissão e/ou não cumprimento das cláusulas do presente acordo coletivo, de forma cumulativa que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - A multa prevista neste "caput" será revertida 80% (oitenta por cento) para o(s) empregado(s) e 20% (vinte por cento) para o SINDECOF-DF.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITOS E VANTAGENS

Os direitos e vantagens já adquiridos não são renunciados no presente acordo.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

